IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS "HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL"
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

INFÂNCIA, EDUCAÇÃO, MORAL E CRIMINALIDADE EM SERGIPE (1889-1930): UM DIÁLOGO COM ÉMILE DURKHEIM

Kátia Regina Lopes Costa
profkat.rlc@gmail.com
(UFS)

Resumo

Para consolidação dos ideais de civilidade no período da Primeira República, a infância foi o foco de prevenção. Era o momento propício para prevenir a criminalidade, a ociosidade, as doenças, maus hábitos e o analfabetismo. Na condução deste estudo buscarei refletir sobre as relações que se estabeleceram entre os ideais de civilidade e a assistência dada a infância e juventude delinqüente na Primeira República em Sergipe. Serão utilizados os conceitos de moral, fato social e criminalidade segundo Durkheim como eixos norteadores das reflexões. O presente estudo bibliográfico é parte inicial de pesquisa de mestrado que analisa a relação entre Educação e Criminalidade em Sergipe na Primeira República. A criminalidade infanto-juvenil constituiu-se como um problema social no final do império e, sendo carente de sanções legais e medidas coercitivas que atendessem ao clamor da sociedade da época, suscitou debates e mobilizações. Provavelmente tenha sido pela amplitude que as questões que envolviam a infância delinqüente tomaram, sobretudo na Primeira República, que apesar do cunho de formação profissional, principalmente no caso dos Patronatos, a ênfase dada à correção e ao papel regenerativo do trabalho foi o que direcionou suas práticas, distanciando sobremaneira, de um ensino apenas técnico profissionalizante.
Palavras-chave: Infância. Criminalidade. Educação. Moral.

Introdução

A instituição do regime republicano foi marcada pelo crescimento da população, da urbanização e como conseqüência, por altas taxas de analfabetismo, pobreza e aumento da criminalidade. Com isso, a Educação assumiu, definitivamente, o papel de redentora das mazelas sociais, mais do que isso, uma forma de moldar o povo de acordo com os ideais republicanos.

Sendo assim, o papel da educação foi hiperdimensionado com o objetivo de transformar os habitantes em povo para construir uma nação. "(...) educar era obra de moldagem de um povo, matéria informe e plasmável, conforme os anseios de Ordem e Progresso de um grupo que se auto-investia como elite com autoridade para promovê-la" (CARVALHO, 2003, p. 13).

Importante ressaltar que os modelos educacionais que surgiram no período republicano apenas aprofundaram discussões e constatações que, na verdade, iniciaram no final do século XIX, acompanhando as tendências internacionais. Dessa forma, percebe-se que os moldes para um povo civilizado que ecoou definitivamente na Primeira República e a veemente necessidade de constituir uma nação a partir de um povo saudável, disciplinado e produtivo, tiveram início nos

oitocentos brasileiro, que diferente das concepções cristalizadas pela historiografia tradicional, foi um período profícuo em políticas públicas educacionais na ânsia de alcançar os patamares de civilidade das sociedades européias.

Diante desses anseios, médicos, juristas, políticos, clérigos, professores e militares se mobilizaram e passaram a atuar objetivando tornar a população saudável, disciplinada e produtiva. Pode-se constatar isso por alguns fatos, tais como: o movimento higienista em algumas cidades brasileiras, a expansão de instituições disciplinares, tais como hospícios, reformatórios e escolas.

Destarte, para consolidação dos ideais de civilidade no período da Primeira República, a infância foi o foco de prevenção. Era o momento propício para prevenir a criminalidade, a ociosidade, as doenças, maus hábitos e o analfabetismo.

> Falar em prevenção é falar em infância como lugar privilegiado de profilaxia (...) o tema da infância e da adolescência marcou presença no primeiro período republicano. Não foram poucos os médicos, juristas e educadores que chamaram a atenção para a situação da infância e da juventude no país, no interior de várias modalidades de projetos preventivos e remediativos, que incluíam: divulgação de princípios da puericultura; mudanças na legislação referente aos "menores"; criação de instituições de assistência e educação de crianças pobres e "menores abandonados"; tratamento e educação especial de "menores anormais"; reforma de "menores delinqüentes"; ensino escolar primário para as crianças "normais". (PATTO,1999, p. 318).

Na condução deste breve estudo bibliográfico, tentarei dialogar com alguns conceitos de Émile Durkheim e buscarei refletir sobre as relações que se estabeleceram entre os ideais de civilidade e a coerção à infância e juventude delinqüente na Primeira República em Sergipe. Diante disso, para facilitar a compreensão da discussão que segue, optei por organizar este artigo em dois tópicos: iniciarei abordando os conceitos de *Civilização*, *Educação e Moral*, para então tratar dos conceitos de C*rime e criminalidade* para Durkheim.

1 Moldes de civilização: Educação e Moral nos séculos XVIII e XIX.

Segundo Elias (1994), o termo "civilização" teria origem na sociedade francesa dos fins da Idade Média. A utilização do termo ganhou força e conquistou lugar no mundo ocidental, associado à superioridade cultural e ao sinônimo de nobreza. Ser civilizado, no contexto europeu

do período, consistia a obedecer às normas de conduta, ou seja, formas de vestir-se, de comportar-se à mesa ou em lugares públicos.

Cynthia Greive Veiga (2007) aponta alguns fatores que definiram essa nova forma de agir, de pensar e de relacionar-se nos séculos XVIII e XIX. Segundo a autora, no século XVIII iniciou-se uma demanda de processos mais racionais de organização da vida em sociedade. A partir das novas relações mercantis, políticas e sociais que se instauravam, passou-se a questionar a concepção de mundo fundada numa ordem divina preestabelecida e imutável. Tal fato teria dado mais espaço à ciência e à filosofia na busca de explicações racionais acerca do funcionamento da natureza e da sociedade (p.79).

> Como nova e necessária feição de convívio social, difundiu-se um modelo de conduta pautado na racionalidade e no autocontrole sobre as emoções e afetos, com nítida diferenciação entre o que se podia fazer em público e o que se restringia ao âmbito privado. Essa noção contribuiu para ampliar a consciência e autonomia dos indivíduos sobre si mesmos, mas também estabeleceu distinções mais acentuadas entre os autodenominados "civilizados" e os elementos das classes pobres, considerados embrutecidos e ignorantes. (VEIGA, 2007, p. 81).

Nesse contexto a educação teve papel primordial de "civilizar", inculcando normas de convívio e boas maneiras. A "moral" e os bons costumes tornaram-se bandeiras de status das famílias abastadas financeiramente e mais um aspecto que os diferenciava dos pobres e ignorantes.

Para compreender o conceito de moral que mais se adéqua a essa discussão, recorro à fala de Durkheim (2007) em sua palestra *"O ensino da moral na escola primária"* na qual o mesmo afirmou que devemos deixar de lado a moral dos livros; "interroguemos a consciência pública tal como ela fala, tal como ela se exprime ao nosso redor" (p. 63). "Toda a vida moral do homem é governada por um certo número de regras, de princípios, de máximas, de ações que nos indicam ou nos prescrevem como devemos agir em diversas circunstâncias. A moral é um sistema de regras".(DURKHEIM, 2007, p.64).

Segundo Durkheim (2007), para que um ato seja moral, deve ser desinteressado e não pode ocorrer apenas para evitar as sanções impostas pela sociedade, pelo contrário, deve ocorrer em respeito à própria regra. "Em uma palavra, devemos agir tal como dita a consciência pública,

devemos cumprir o dever simplesmente porque é dever, por respeito ao dever." (DURKHEIM, 2007, p. 65).

Apesar de inicialmente o sociólogo afirmar que a moral seria um sistema de regras, o autor prossegue suas reflexões e explica que a idéia de "dever" e de "bem" permitem que a moral não seja apenas um sistema de regras, mas algo bom, algo desejável, algo que possamos amar. Nesse ínterim, a religião teria o papel fundamental de, através da figura paternal de Deus, promover nos indivíduos o respeito às leis morais. Conforme afirma Durkheim (2007), a lei moral encontra-se, inclusive, unida à figura divina e justamente devido a isso, "os primeiros homens consideravam a lei moral como a própria palavra de Deus". (p.67).

> Como conseqüência dessa situação, as regras tomavam de empréstimo uma grande potência moral da qual o homem dependia, por isso deveria submeter-se com amor, deveria agir violentamente contra sua própria natureza e amar a Deus. Assim, o ato moral que lhe era exigido era de seu próprio interesse, pois lhe era reclamado por um ser essencialmente bom, por um poder paternal. E, desse modo, até as crianças podiam compreender de onde provinha esse respeito que lhes era reclamado pela lei moral. (DURKHEIM, 2007, p.67).

Em relação às crianças, o autor afirma que a moral deve ser ensinada sempre vinculada à vida real, mostrando como seria essa realidade social na qual a criança fica mais animada na companhia dos seus colegas, do que sozinha. Segundo Durkheim (2007), o ensino da moral deve estar vinculado à noção de sociedade como condição de civilização e humanidade.

É claro que a educação para Durkheim, tem como uma das suas funções desenvolver na criança um estado de moralidade, como percebe-se no conceito a seguir:

> A Educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que se encontram ainda não preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política no seu conjunto, e pelo meio espacial a que a criança particularmente se destine (DURKHEIM, 1978, p. 41).

Exatamente neste ponto podemos retomar a discussão central deste artigo: as relações que se estabeleceram entre os ideais de civilidade e a assistência dada a infância e juventude delinqüente na Primeira República em Sergipe. Os ideais vigentes na primeira república e o aumento significativo da criminalidade infanto-juvenil, colocam a questão no patamar de um certo tipo de "fato social" anômico, ou seja, de um fenômeno que possui três características básicas,

além da ausência ou desintegração de normas sociais (anomia): A primeira é a "coerção social" que consiste na força que os fatos exercem sobre os indivíduos que se vêm obrigados a seguir as regras. Como formas de coerção, temos as sanções legais, que são as leis que definem a infração e a penalidade e as sanções espontâneas, que são a pressão exercida pela própria sociedade, resultante de conduta não adequada. (DURKHEIM, 2007).

A segunda característica diz respeito à exterioridade do fato social, uma vez que o fenômeno atua sobre os indivíduos independente da sua vontade. A terceira característica é a generalidade, consistindo num fato social todo fenômeno que for geral, repetitivo e comum para a maioria dos membros de uma sociedade, representando o consenso social e a vontade coletiva.

Os desejos de alcançar o padrão de civilidade européia, a disseminação de ideais que pregavam condutas moralistas como essenciais a um povo civilizado e as noções de puericultura que iniciaram no século XVIII e foram definitivamente postas em prática no século seguinte, colocaram a infância pobre e delinqüente como foco de prevenção e delegaram aos Patronatos e Escolas de Artífices a função de regenerá-los.

1.1 A Educação da infância delinqüente em Sergipe na primeira república.

A Educação pelo trabalho como prática disciplinadora e regeneradora da infância pobre brasileira esteve presente durante o império, mas é com o regime republicano e a inauguração de instituições assistencialistas com um forte caráter moralizador e de formação profissional, que tais práticas se naturalizam e alcançam o imaginário popular.

Em 1911, a *Escola de Aprendizes Artífices* foi implantada em Sergipe, no governo do presidente Nilo Peçanha, contando com o curso primário e algumas oficinas. No entanto, a consolidação do Ensino Agrícola ocorreu no Brasil e em Sergipe através dos Patronatos e, de acordo com Oliveira (apud NASCIMENTO 2004), apresentou dois modelos: o escolar, que educava para o trabalho no campo, e o correcional, no qual predominavam a reclusão e a disciplina e tinha como objetivo a regeneração. (p.30).

O Patronato[1] São Maurício igualmente recebia os menores rebeldes "para entregá-los as práticas disciplinares ali estabelecidas" (NASCIMENTO, 2004, p.195). Nascimento (2004), ao analisar os relatórios dos trabalhos desenvolvidos entre 1926 e 1927, constata que "de 58 menores internados, pelo menos 24 tiveram suas internações solicitadas pelo Chefe de polícia e pelo juiz de menores, o que representa 41% do total" (2004, p.195). Percebe-se com isso o caráter regenerador através da reclusão e de práticas disciplinares.

> O regime disciplinar do Patronato era bastante rígido, inspirado em corporações militares, e adotava prática como a de identificar os seus alunos por intermédio de números que lhes eram atribuídos e não pelos nomes civis, práticas que persistiam até a década de 70. [...] Não obstante todas as prescrições a respeito do rigor disciplinar, formalmente o Regulamento do Patronato Agrícola São Maurício proibia a aplicação de castigos corporais. As penas aplicáveis consistiam em 'admoestação em particular, admoestação em público, separação temporária do grupo de educandos, isolamento com trabalho manual ou escrito, suspensão do salário mensal, multa, privação ou suspensão de cargos administrativos, destituição de postos militares e exclusão'. (NASCIMENTO, 2004, p.197-198).

As primeiras sanções legais específicas para o fenômeno da criminalidade infanto-juvenil datam da segunda década do século XIX , mais especificamente em 1927 com o Código de Menores, e vieram para normatizar as práticas vigentes desde o século XVIII. Durante o século XIX e início do XX esse problema social era normatizado pelos Códigos Penais.

2 Crime e Criminalidade.

O código penal de 1830, inspirado no código francês de 1810, estabelecia a menoridade penal absoluta a partir dos quatorze anos e utilizava o critério do discernimento, inclusive para julgar os crimes cometidos por menores de quatorze anos.

Tobias Barreto (2003) analisa o Código Penal de 1830 em sua obra "Menores e loucos em direito criminal" e explica que uma vez definida e classificada a idéia geral do delito, eram

[1] Segundo Nery (2006), os Patronatos Agrícolas tinham como característica principal o seu caráter assistencial, no qual se asseverava o papel regenerativo baseado em uma educação pelo trabalho. "O direcionamento dado ao trabalho nos Patronatos Agrícolas estava longe de uma ordem técnica profissionalizante como o preceituado. O que se enfatizava de fato eram os valores morais, cívicos, disciplinadores e regenerativos veiculados pelo trabalho". (NERY, 2006, P. 805).

expostas as exigências conceituais do delinquente e as diversas categorias. O código menciona todos que não são considerados criminosos, por ordem política ou por lhes faltar base psicológica do crime (discernimento). Segundo o autor, isso consistia em duplo processo de inclusão/exclusão que dá margem a erros e disparates.

Diante disso, seguindo em sua análise, o autor aponta como condições fundamentais de uma ação criminosa imputável o conhecimento da ilegalidade da ação querida e o poder agente por si mesmo (deliberar-se a praticá-la seja comissiva ou omissivamente).

Barreto (2003) afirma que a idéia de criminoso envolve a idéia de indivíduo que se acha no exercício regular de suas funções e, portanto, atravessou quatro "momentos da evolução individual": "Consciência de si mesmo", "Consciência do mundo externo", "Consciência do dever", "Consciência do direito". O estado de irresponsabilidade comprometeria, segundo o autor, as duas primeiras formas de consciência. Esse estado poderia ser uma perturbação passageira ou duradoura, ou perda da normalidade mental. No caso dos impúberes, faltam as outras duas formas de consciência (do dever e do direito).

O Código Penal de 1890, primeiro código da República, determinava a menoridade absoluta aos nove anos completos, sendo que entre os nove e os quatorze anos eram submetidos ao critério do discernimento. Na verdade, por faltar aos juízes conhecimentos necessários para reconhecer se o menor distinguia o bem do mal ou se tinha lucidez para diferenciar o lícito do ilícito, de acordo com Garcia (2008), na maioria dos casos os juízes proclamavam a falta de discernimento e decidia em favor do menor.

Apesar dos anseios da população por um novo código que apresentasse uma forma mais severa de combate à criminalidade, com a vigência do Código Penal de 1890, foi abolida a pena de morte, a prisão perpétua e outras penas severas, como a pena de galés[2]. O sistema penal até então vigente: Ordenações Afonsinas, Manuelinas, o Código de D. Sebastião, Ordenações Filipinas e, por fim, o Código Criminal do Império do Brasil de 1830, previam esses tipos de penas.

[2] Trabalhos forçados desenvolvidos em embarcação à vela, sob torturas físicas.

Durkheim (2007) parte do princípio de que não existe sociedade sem crime e, portanto, o crime é um fato social e sua existência está dentro da normalidade, sendo inclusive útil ao progresso da moral e do direito.

> O crime não se produz só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades, qualquer que seja o tipo destas. Não há nenhuma em que não haja criminalidade. Muda de forma, os atos assim classificados não são os mesmos em todo o lado; mas em todo o lado e em todos os tempos existiram homens que se conduziram de tal modo que a repressão penal se abateu sobre eles. (DURKHEIM,2007, p. 82).

Sobre a normalidade do ato criminoso, o autor afirma que a criminalidade apresenta de maneira irrefutável todos os sintomas de normalidade, uma vez que surge estreitamente ligada às condições da vida coletiva. E vai além, ao afirmar que transformar o crime em doença social consistiria em eliminar qualquer distinção entre o fisiológico e o patológico. (DURKHEIM, 2007, p.83).

A respeito da utilidade do crime para o progresso da moral e do direito, o autor afirma que o crime é necessário, pois está ligado às condições fundamentais de qualquer vida social e, uma vez que desafia a ordem moral vigente, esta é forçada a mudar, obter novas formas, ou seja, evoluir.

> Quantas vezes, com efeito, o crime não é uma simples antecipação da moral futura, um encaminhamento para o mundo do futuro! Segundo o direito ateniense, Sócrates era um criminoso e a sua condenação era justa. Contudo, o seu crime, a saber, a independência de pensamento [...]. Ora, se o caso de Sócrates não é um caso isolado, reproduz-se periodicamente na história [...]. No entanto, nesse momento, esta violação era um crime pois, ofendia sentimentos que a generalidade das consciências ainda ressentia vivamente. Contudo, este crime era útil, pois era o prelúdio de transformações que de dia para dia se tornavam mais necessárias. A livre filosofia teve como precursores os heréticos de toda a espécie que o braço secular abateu durante toda a Idade Média e até a véspera da época contemporânea. (DURKHEIM, 2007, p. 87).

Considerações finais

O novo regime trouxe consigo o aumento da população pobre e analfabeta, com o fim da escravidão em 1988, e consequente aumento da criminalidade. Além disso, na Europa, discussões sobre o controle e prevenção da criminalidade fervilhavam e chegaram ao Brasil. Some-se a isso a

premente necessidade de *Ordem e Progresso* trazida pelas influências positivistas, colocando como requisito essencial moldar o povo brasileiro dentro dos ideais republicanos. Percebe-se que a utilização dos conceitos de *moral*, *fato social anômico*, *crime e criminalidade* de Durkheim, estão perfeitamente relacionados ao tema em estudo e auxiliam na compreensão das atitudes e procedimentos adotados pela sociedade da época.

A criminalidade infanto-juvenil constituiu-se como um problema social no final do império e, sendo carente de sanções legais e medidas coercitivas que atendessem ao clamor da sociedade da época, suscitou debates e mobilizações. Diante disso, os debates no âmbito jurídico foram direcionados em busca da definição de menoridade, elaboração de Código próprio e aplicabilidade da legislação.

Os Patronatos pareciam a solução para todos os problemas, uma vez que alfabetizavam, disciplinavam, educavam para o trabalho, ministravam técnicas agrícolas e criavam um comportamento cívico de respeito à Pátria. Para compreender a dimensão e a efetividade dessa iniciativa, é necessário perceber o processo de separação entre o ensino profissional, a assistência a infância pobre e desamparada e a regeneração dos delinqüentes. O caráter regenerativo e disciplinador tomou grande proporção, ultrapassando os muros da instituição e criando um imaginário popular sobre as práticas da Instituição.

Provavelmente tenha sido pela amplitude que as questões que envolviam a infância delinqüente tomaram, sobretudo na Primeira República, que apesar do cunho de formação profissional, principalmente no caso dos Patronatos, a ênfase dada à correção e ao papel regenerativo do trabalho foi o que direcionou suas práticas, distanciando sobremaneira, de um ensino apenas técnico profissionalizante.

Referências

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, Ed. Facsim, 2003.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. **A escola e a República e outros ensaios**. Bragança Paulista: EDUSF, 2003.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Tradução de Pietro Nassetti- Ed. Martin Clareto. São Paulo, 2007.

_____. **Educação e Sociologia**. Tradução de Lourenço Filho. Ed. Melhoramentos. 11ª Ed. São Paulo, 1978.

_____. **O Ensino da moral na escola primária**. Tradução de Raquel Weiss. In: Novos Estudos, Jul de 2007.

ELIAS, Norbert. **O Processo civilizador**. Volume I. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

_____. **O Processo civilizador**. Volume II. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal**. Vol. 1. Tomo 1. São Paulo: Saraiva, 2008.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. **Memórias do Aprendizado: 80 anos de ensino agrícola em Sergipe.** Maceió: Edições Catavento, 2004.

NERY, Marco Arlindo Amorim Melo. **Higiene, Moral e Civismo**: A Ótica da Educação pelo Trabalho no Patronato Agrícola de Sergipe (1924-1934). Disponível em: < http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/70MarcoArlindoAmorimMeloNery.pdf>. Acessado em: jun de 2011.

PATTO, M. H. S. **Ciência e política na Primeira República:** Origens da Psicologia Escolar. In: Jacó-Vilela, A.M.; H.B.C., Rodrigues; F., Jabur. (Org.). Histórias da Psicologia no Brasil. Rio de Janeiro: UERJ, 1999, v. , p. 317-319.

VEIGA, Cynthia Greive. **História da Educação**.São Paulo: Ática, 2007.